



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

-----DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA NA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA DE REI, REALIZADA A 23/04/2015, REFERENTE AO  
PONTO 7 DA ORDEM DO DIA.-----

-----ATA N.º 02/2015-----

-----DELIBERAÇÃO-----

-----PONTO 7 – Proposta do Gabinete do Presidente sobre o assunto: Área de  
Reabilitação Urbana de Fundada – ~~deliberação em minuta~~-----

-----Foi aprovado por unanimidade pelo Executivo Camarário a informação supra citada,  
em Reunião de Câmara 21 de abril do corrente, cujo texto se passa a transcrever:-----

-----“Proposta do Gabinete do Presidente-----

-----Assunto: “Área de Reabilitação Urbana de Fundada.”-----

-----O panorama de planeamento e gestão urbanística atual coloca em forte ênfase a  
reabilitação e requalificação dos núcleos urbanos como prioridade de atuação. A reabilitação  
urbana tem sido um tema recorrente em todos os setores que estejam relacionados com o  
meio urbano. Os governantes, sensibilizados pela atual situação de desadaptação,  
obsolescência e degradação do edificado, iniciaram em 2009, com Decreto – Lei n.º307/2009 de  
23 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a  
publicação de legislação no sentido de desenvolver um enquadramento regular para  
impulsionar a reabilitação urbana.-----

-----A alteração e republicação do RJRU, através da lei n.º32/2012 de 14 de Agosto,  
clarificou o Regime das Áreas de Reabilitação Urbana, bem como possibilitar que os  
municípios estabeleçam e implementem os programas de reabilitação urbana de forma  
faseada. Numa primeira fase, procede-se a aprovação de delimitação da ARU, e numa fase  
subsequente, que pode ir até um período de três anos, a operação de reabilitação urbana a  
desenvolver nesta área de reabilitação urbana.-----



**Proposta do Gabinete do Presidente**

ORDEM DO DIA  
PONTO N.º 7  
SESSÃO ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL

**Assunto: Área de Reabilitação Urbana de Fundada**

ORDEM DO DIA  
PONTO N.º 4  
REUNIÃO DE  
CÂMARA

O panorama de planeamento e gestão urbanística atual coloca em forte ênfase a reabilitação e requalificação dos núcleos urbanos como prioridade de atuação. A reabilitação urbana tem sido um tema recorrente em todos os setores que estejam relacionados com o meio urbano. Os governantes, sensibilizados pela atual situação de desadaptação, obsolência e degradação do edificado, iniciaram em 2009, com o Decreto – Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a publicação de legislação no sentido de desenvolver um enquadramento regular para impulsionar a reabilitação urbana.

A alteração e republicação do RJRU, através da lei n.º 32/2012 de 14 de Agosto, clarificou o Regime das Áreas de Reabilitação Urbana, bem como possibilitar que os municípios estabeleçam e implementem os programas de reabilitação urbana de forma faseada. Numa primeira fase, procede-se a aprovação da delimitação da ARU, e numa fase subsequente, que pode ir até um período de três anos, a operação de reabilitação urbana a desenvolver nesta área de reabilitação urbana.

Face ao estipulado no n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, segue em anexo a propostas da Área de Reabilitação Urbana de Fundada, a qual remeto para aprovação da Assembleia Municipal, ficando a mesma condicionada a aprovação do executivo na próxima reunião de Câmara.

Vila de Rei, 13 de Abril de 2015

O Presidente da Câmara



Ricardo Jorge Martins Aires

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA DE REI  
APROVADO EM REUNIÃO  
DE 21/4/2015  
O SECRETÁRIO  
*Jet*

Aprovado 23/4/2015  
Assembleia Municipal de  
Vila de Rei  
23/4/2015 O Secretário  
*Jet*

### Justificação da Área de Reabilitação Urbana de Fundada

A área de reabilitação urbana por força do estipulado na alínea b) do artigo 2.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana de Reabilitação Urbana, publicado através da Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, define área de reabilitação urbana como uma área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de operação de reabilitação urbana integrada aprovada em instrumento próprio ou em plano pormenor de reabilitação urbana.

A alínea h) do mesmo diploma define a operação de reabilitação urbana como um conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área.

Assim, e de acordo com o estipulado na alínea a), b), f) e h) do artigo 3.º do RJRU são objetivos para as áreas de reabilitação urbana: assegurar a reabilitação dos edifícios, reabilitar os tecidos urbanos, modernizar as infraestruturas urbanas e fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica.

Para já e na impossibilidade de englobar todos os aglomerados urbanos, inicia-se este procedimento para a área urbana da sede de concelho, pois garante a articulação de todas as atividades sociais e económicas do concelho, dando cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de Reabilitação Urbana.

A proposta da área de reabilitação urbana de Fundada é composta pelas áreas urbanas da Silveira e das aldeias de Fouto e Sobreiras Altas.

A razão para a seleção desta área urbana prende-se por ser uma área urbana consolidada, que necessita de intervenção e recuperação de um número significativo de edificações é a sede de freguesia, a maior área urbana consolidada da freguesia e a mais urgente na intervenção do edificado.

É nesta área onde se localiza alguns dos agentes económicos da freguesia, ressaltando os estabelecimentos de bebidas e supermercados e mercado municipal, bem como a Instituição Particulares de Solidariedade Social – Centro Dia - Família Dias Cardoso, Instituição empregadora mais importante da Freguesia da Fundada.

Assim, é primordial a seleção desta área, pois pretende-se que com os incentivos que o governo estabelece para as áreas de reabilitação se venha a incentivar ainda mais a recuperação e a reabilitação do edificado e a regeneração urbana destes locais.

Vila de Rei, 13 de Abril de 2015

O Presidente da Câmara  
  
Ricardo Jorge Martins Aires

